

OS LEGADOS DE NORBERTO BOBBIO*

Miguel Reale

Advogado. Jurista. Professor. Filósofo. Ensaísta. Poeta. Memorialista.
professor@miguelreale.com.br

* Texto publicado originalmente em *O Estado de São Paulo*, 31 jan. 2004.



THE LEGACIES OF NORBERTO BOBBIO



Quando, em 1983, Norberto Bobbio veio ao Brasil a convite da Universidade de Brasília (UnB), coube-me a honra de saudá-lo em nome dos pensadores brasileiros. Lembrei, de início, que tivera a iniciativa, na década de 60, de tornar mais conhecido seu pensamento entre nós graças à inclusão, na Coleção direito e cultura, por mim dirigida na Editora Saraiva, de bem escrita monografia de autoria do padre Astério de Campos sobre suas teorias.

Desde então fiquei cada vez mais convencido de que Bobbio nunca se preocupou com a qualificação de sua posição filosófica, preferindo o papel de maior esclarecedor e mentor das idéias jurídicas e políticas fundamentais, visando sempre ao aprimoramento da democracia. Assim, declarei não considerá-lo um neopositivista, como geralmente se fazia, mas um filósofo que timbrava em extrair o suco essencial das doutrinas, sem se filiar a nenhuma delas.

Na resposta por ele dada e que muito me sensibilizou, concordou o mestre itálico com a minha observação, chegando a se considerar menos um filósofo do que um teórico da ciência, sem ter tido jamais a pretensão de “formular concepções gerais da realidade.” (CARDIM, 2001, p. 31).

Talvez terá sido sua maior contribuição à história da cultura a sua constante preocupação em revelar o ‘essencial das doutrinas fundamentais’. Ninguém, a meu ver, soube penetrar tão profundamente na essência do pensamento filosófico-jurídico de Kant sem se tornar kantista, ou de Hegel ou Marx sem ser hegeliano ou marxista.

Preferia ser, como então asseverou, um homem do Renascimento, “um anão sobre os ombros dos gigantes”, podendo, assim, ver mais, ou melhor do que eles, a cuja existência devemos ser eternamente gratos. Essa é uma das atitudes mais complexas e difíceis, constituindo a opção pelo amor da idéia como idéia, tão-somente em razão dos valores supremos do processo cultural, para o progresso impessoal da ciência.

Uma das obras mais aliciantes de Benedetto Croce é *O que está vivo e o que está morto na filosofia de Hegel*, na qual é apresentado o que há de profundo e perene no idealismo hegeliano, sem necessidade de se tornar adepto dessa corrente de pensamento. Pode-se dizer que Bobbio aplicou essa diretriz em relação aos fundadores da ciência jurídico-política atual, dispensando especial atenção às condições peculiares de cada momento histórico.

Na realidade, ele foi além da mera apreciação doutrinária dos livros e monografias dos autores, porquanto aplicou os mesmos critérios relativistas no exame da época em que eles atuaram, daí resultando um historicismo aberto às inovações imprevisíveis da sociedade e da ciência, livre dos obstáculos e impedimentos apontados por Karl Popper em sua conhecida crítica do historicismo.

O que mais me seduz na obra de Bobbio é a sua crítica histórica, sua capacidade de captar o que há de mais significativo e fecundo nas produções filosóficas e científicas, sempre em íntima e concreta correlação com as necessidades individuais e coletivas.

Ele, por exemplo, soube ver, em Hobbes, mais do que um teórico do *Leviatã*, do Estado autoritário (como via de regra se fazia), para nos revelar um pensador empenhado em demonstrar a ‘positividade essencial do poder’, motivo pelo qual tanto o direito quanto a política não podem deixar de ser estudados como ‘ciências positivas’. Nesse sentido, lembrava ele o ensinamento hobbesiano de que “*auctoritas, non sapientia, facit leges*” (a autoridade, não a sabedoria, faz as leis). Era, em suma, toda uma nova visão de Hobbes que se descortinava graças à sua aguda interpretação.

Nessa ordem de idéias, em seu pronunciamento em Brasília, Bobbio confessava que se considerava “positivista no sentido jurídico e não no sentido filosófico”, acrescentando que o neopositivismo foi para ele uma experiência útil, visto parecer-lhe que os instrumentos lingüísticos que fornece à análise do Direito são da maior relevância para a Hermenêutica Jurídica.

O mesmo equilíbrio se nota no concernente à *Teoria pura do direito* de Hans Kelsen, cuja contribuição maior seria constituída pela demonstração de que no direito o essencial é a sua dimensão normativa, parecendo-lhe secundário o fato de ser esta apresentada de maneira formalista, sob a influência de Kant. O importante no kelsenismo, no seu entender, é a visão do ordenamento jurídico como um escalonamento normativo, válido de per si e não como criação do poder estatal. No que se refere à teoria tridimensional do direito – cujos pressupostos me pareciam presentes em seu pensamento –, Bobbio declarou ter-se aproximado de minha posição, pela seguinte razão:

Teoria tridimensional quer dizer exatamente que o mundo do direito tem de ser visto sob três pontos de vista inseparáveis: o ponto de vista dos valores, o ponto de vista das normas e o ponto de vista dos fatos. Daí surge a filosofia do direito propriamente dita, ou seja, a filosofia dos valores jurídicos, a teoria geral do direito que se ocupa do ordenamento jurídico, e a sociologia do direito que se ocupa do direito como fato. Creio que se quiser ter uma visão completa da experiência jurídica, será necessário ter em vista esses três pontos de vista. A diferença está em que jamais teorizei essas três dimensões do direito, embora as tenha aplicado, sem nunca ter elaborado uma teoria a respeito delas. (op. cit., p. 30).

Com esses três exemplos, penso ter demonstrado que o que caracteriza a crítica histórica de Norberto Bobbio é a constante procura dos elementos essenciais, evitando generalidades que possam suscitar dúvidas. Por outro lado, esse empenho pelo essencial nunca implicou aceitação de qualquer reducionismo, perdendo-se o pesquisador na busca de um único elemento para explicar experiências complexas como as do direito e da democracia.

Nesse sentido, poder-se-á talvez afirmar que, em sua longa vida criadora, nenhuma aspiração terá sido maior do que a persistente indagação de Bobbio quanto à essência da Democracia, que uns fundam na liberdade, enquanto outros invocam a igualdade.

Para ele, e é um dos mais relevantes legados de seu fecundo magistério, liberdade e igualdade são valores necessariamente complementares, o que o fez – a exemplo do que o fizera Carlos Rosselli, na longínqua década de 30 – optar pelo socialismo liberal, após várias experiências, intensamente vividas, como a do marxismo e da socialdemocracia. Liberalismo e socialismo, a seu ver, não são idéias ou ideais contrapostos, mas que devem, ao contrário, conciliar-se entre si, na medida que o permitam as variáveis situações históricas de cada povo.

Essa conclusão não o impedia de considerar-se um homem de esquerda, posição que, a seu ver, se justificará até e enquanto houver tantas desigualdades e exclusões sociais como as que ainda existem. No meu

entendimento, todavia, se liberalismo e socialismo convergem para uma solução conciliadora, tanto o socialismo liberal quanto o liberalismo social, de minha preferência, apontam para o centro superador do conflito das ideologias. É essa a conclusão a que chego em meu livro *O estado democrático de direito e o conflito das ideologias*.

Referências

CARDIM, Carlos Henrique. (Org.). *Bobbio no Brasil*, p. 31. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2001.

REALE, Miguel. *O Estado democrático de direito e o conflito das ideologias*, 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

Obras de Norberto Bobbio

- 1934 *L'indirizzo fenomenologico nella filosofia sociale e giuridica*
- 1938 *L'analogia nella logica del diritto*
- 1942 *La consuetudine come fatto normativo*
- 1945 *Lezioni di filosofia del diritto*
- 1948 *Introduzione alla filosofia del diritto*
- 1950a *Teoria della scienza giuridica*
- 1950b *Scienza del diritto e analisi del linguaggio*
- 1954 *La teoria pura del diritto ed i suoi critici*
- 1955a *Studi sulla teoria generale del diritto*
- 1955b *Politica e cultura*
- 1958 *Teoria della norma giuridica*
- 1960 *Teoria dell'ordinamento giuridico*
- 1965 *Da Hobbes a Marx*
- 1970 *Studi per una teoria generale del diritto*
- 1976a *La teoria delle forme di governo nella storia del pensiero politico*
- 1976b *Quale socialismo? Discussione di un'alternativa*
- 1977 *Dalla struttura alla funzione – nuovi studi di teoria del diritto*
- 1985a *Stato, governo, società*
- 1985b *Liberalismo e democrazia*
- 1990 *L'età dei diritti*

Em português

- 1980 *A teoria das formas de governo*
- 1982 *O conceito de sociedade civil*
- 1983 *Qual socialismo?*
- 1984 *Direito e estado no pensamento de Kant*
- 1986a *Sociedade e estado na filosofia política*
- 1986b *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*
- 1987 *Estado, governo, sociedade*
- 1992 *A era dos direitos*